



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/231/2026

PRC/234/2026

Processo Administrativo PMC/12467/2026

Licitação Compartilhada nº PMC/005/2026

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Secretário Municipal de Obras, Frederico Alexandre Oliveira Vasconcelos, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa **LOCADORA TERRAMARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.371.926/0001-07, localizada à BR 040, KM 608, Campo das Flores, Congonhas/MG, CEP 36.417-140, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado por sua Representante Legal, Sra. Maris Stela Seabra Da Mata, conforme seu Contrato Social, observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.963/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2026, Ata de Registro de Preços 12/2026 e 13/2026, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: (art. 92, I e II)

- 1.1 Contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de pavimentação asfáltica em CQUB e em pedra, micro revestimento, recapeamento, tapa buraco, drenagem, galerias e contenção em atendimento às demandas do Município, conforme Atas de Registro de Preços (12/2026 e 13/2026), oriundas do Pregão Eletrônico nº 02/2026 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes -CIGEDAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E INÍCIO DOS SERVIÇOS:

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 14 (quatorze) meses da data da assinatura do contrato;
- 2.2 O prazo de execução é de 12 (doze) meses a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços geral do Contrato;
- 2.3 Considerando que os serviços serão executados por localidade, de acordo com a demanda, conforme art. 111 da Lei 14.133/2021, a execução de cada serviço isoladamente será precedida de OS específica, devendo, os trabalhos, serem iniciados em até 5 (cinco) dias a partir do recebimento da OS. No mesmo sentido, cada OS específica determinará o tempo que a contratada disporá para a conclusão de cada serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO:

- 3.1 A execução ocorrerá sob regime de empreitada por preço unitário, com medições realizadas conforme os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização municipal.
- 3.2 Os serviços serão executados conforme Ordem de Serviços emitida pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 3.3 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às especificações e manuais técnicos do DNIT, bem como aos projetos básicos e/ou executivos e memoriais descritivos que integrarão cada Ordem de Serviço, os quais serão considerados parte integrante do instrumento decorrente.

CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, DOS RESULTADOS PRETENDIDOS E DAS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO:

- 4.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em blocos intertravados ou CBUQ (conforme demanda do local), incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, preparação da base, assentamento, compactação, contenções laterais e demais serviços necessários à perfeita execução do objeto.
- 4.2 A solução contempla todas as etapas indispensáveis para entrega das vias em condições adequadas de uso e segurança.
- 4.3 O tema de maior valia para esse quesito é apontar o custo-benefício dos itens, ou de forma sinônima, a proposta mais vantajosa. De tal forma aponta-se que no termo de referência o CIGEDAS, de sua equipe técnica já adicionou aos objetos a serem licitados as opções de maior vantagem para os entes consorciados, considerando a necessidade e realidade local.
- 4.4 A execução do objeto consiste na demanda incerta dos órgãos participantes e que as contratações tratam-se de condição imprescindível para realização de obras e serviços de infraestrutura municipal, que são de grande interesse ao contínuo desenvolvimento dos municípios e além destes destaques, o objeto contempla obras/serviços de reestruturação, melhorias nas estruturas e instalações municipais já existentes, pavimentação, drenagem, contenção, galerias, qualificação das vias urbanas, e qualquer outra demanda de projetos civis que venha a ser necessário.
- 4.5 O objeto deverá ser fornecido aos órgãos solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora/prestadora todas as despesas já citadas, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.
- 4.6 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.
- 4.7 Fica consignado que a detentora compromissada através da Ata de Registro de Preços, que atrasar a entrega na prestação dos serviços, der causa a inexecução total ou parcial de qualquer termo deste edital, bem como em consequência de atraso na entrega ou inexecução, resultar em eventual danos ao patrimônio, danos ao erário ou ainda, que venha a causar prejuízo aos administrados, deverá o órgão participante encaminhar o resultado ou cópia dos documentos probatórios para o Órgão Gerenciador, o qual determinará abertura de PAD – Processo Administrativo para apurar os fatos e responsabilidades, para providências necessárias nos termos da lei e deste instrumento.”
- 4.8 Os documentos de habilitação exigidos quando da licitação deverão ter sua manutenção comprovada pela empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

- 5.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 23.093.668,41** (vinte e três milhões, noventa e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1 A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto (conforme já descrito no Edital, devendo manter, durante toda a execução contratual, os documentos exigidos para habilitação quando da licitação), disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos adequados e responsabilizar-se pelo cumprimento das normas técnicas aplicáveis, das normas de segurança do trabalho, ambientais e de acessibilidade, se necessárias para o local onde os serviços serão executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

- 7.1 O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor da Administração, especialmente designado para a realização da função, nos termos do artigo 117 da Nova Lei de Licitações e Contratos administrativos – NLLC (nº 14.133/2021).
- 7.2 A Contratada deverá indicar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste Município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante a Administração Pública desta municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste projeto básico.
- 7.3 Execução Fiel do Contrato: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo a cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.4 Prorrogação Automática do Cronograma: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser anotadas mediante apostila.
- 7.5 Formalização das Comunicações: Todas as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sempre que o ato exigir tal formalidade.
- 7.6 Convocação para Providências Imediatas: O CONTRATANTE poderá convocar representante legal da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.7 Reunião Inicial de Alinhamento: Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização, contendo informações sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- Obrigações contratuais;
- Mecanismos de fiscalização;
- Estratégias para execução do objeto;
- Método de aferição dos resultados;
- Sanções aplicáveis.

7.8 Designação do Preposto: A CONTRATADA designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.9 Recusa do Preposto: O CONTRATANTE poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

7.10 Acompanhamento e Fiscalização: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) por Portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.11 Designação do Gestor e Fiscal: O CONTRATANTE indicará, por meio de Portaria, representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado. Na oportunidade, já ficam indicados por esta Secretaria.

7.12 GESTOR E FISCAL:

GESTOR:

Nome: Maurício de Vasconcelos

Cargo: Diretor de Obras de Edificações

Matrícula: 20147359

Email: mauricio.vasconcelos@congonhas.mg.gov.br

FISCAL:

Nome: Magno Braz

Cargo: Engenheiro Civil

Matrícula: 20140270

Email: magnobraz@yahoo.com.br

7.13. Atribuições do Fiscal do Contrato

7.13.1. Caberá ao fiscal do contrato, designado por Portaria, assegurar o cumprimento de todas as exigências legais e regimentais, supervisionar as atividades sob responsabilidade da empresa, e acompanhar e controlar o desembolso das parcelas mensais, em conformidade com as regras dispostas na lei.

7.13.2. Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato terá as seguintes atribuições:

- Acompanhar a execução do contrato para assegurar os melhores resultados para a Administração;
- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- Emitir notificações para correção de inexistências ou irregularidades, determinando prazo para regularização;
- Comunicar ao gestor do contrato situações que demandem decisão ou medidas beyond sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- Informar imediatamente ao gestor do contrato ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

7.14. Compete ao Gestor do Contrato

- Acompanhar todas as etapas da execução contratual decorrentes da Ata, coordenando a atuação dos fiscais designados.
- Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo e propostas de alterações contratuais.
- Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais, subsidiado por relatório técnico nos casos de serviços de engenharia executados por trecho.
- Coordenar a rotina de registros da execução contratual, tais como Ordens de Serviço, medições, ocorrências, alterações, aditivos e prorrogações.
- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente no que se refere às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, para fins de liquidação e pagamento.
- Adotar providências para a formalização de processos administrativos de responsabilização e aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO:

- 8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:
- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 8.2 A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.
- 8.2.1. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 15 (quinze) dias úteis após seu protocolo.
 - 8.2.2. Durante o período de análise do pedido, o Fornecedor registrado é obrigado a prestar os serviços pelo preço pactuado.
- 8.3. Para concessão do reajuste, a ser concedido após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, devendo os reajustes seguintes obedecer a mesma periodicidade anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 9.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 9.2 A Nota Fiscal de Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.
- 9.3 Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG.
- 9.4 O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;
- 9.4.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:
- a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; (observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020)
 - b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
 - c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
 - d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
 - e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.
- 9.5 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.7 Persistindo a irregularidade, a Administração contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 9.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal e trabalhista.
- 9.9 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:

10.1 As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores caso haja necessidade;

10.2 A 1ª medição ocorrerá 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviços, e assim sucessivamente;

10.3 O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução do serviço (CONTRATADA);

10.4 O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por responsável dos serviços (CONTRATADA), fiscal do serviço (CONTRATANTE):

- Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);
- Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);
- Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);
- Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

10.5 A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item próprio para elaboração do Boletim de Medição;

10.6 No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

10.6.1. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

10.6.2. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

10.6.3. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

10.7 Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

10.7.1. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

10.7.2. O pagamento dos serviços executados será efetuado conforme o art. 8º, I e II do Decreto nº 7.754, de 23 de fevereiro de 2024, que dispõe o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.7.2.1. 15 (quinze) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração;
- 10.7.2.2. 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 10.8 Decorridos os 30 dias de execução de serviços, a contratada juntamente com o fiscal do serviço (Contratante) terá até 05 dias úteis para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante));
- 10.9 Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de 05 dias úteis para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao Departamento de Medição;
- 10.10 O Departamento de Medição terá o prazo de 05 dias úteis para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;
- 10.11 A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via e-mail conforme indicado na O. S.;
- 10.12 A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E VERIFICAÇÕES DE ESPECIFICAÇÕES terá até 05 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.
- 10.13 O pagamento estará condicionado à entrega do objeto e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.14 O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.
- 10.15 A nota fiscal deverá ser emitida para cada CONTRATANTE, contendo o número do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, marca, valores unitários e totais conforme a ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho emitida, dados da Agência e Conta Bancária (em nome da fornecedora) e demais informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou ainda nas legislações vigentes.
- 10.16 Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da Fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.
- 10.17 Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 10.18 Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 10.19 Retenções e Penalidades
- 10.19.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES APLICÁVEIS:

11.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

- a. Advertência;
- b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- c. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, além do Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

11.4. Pela recusa no cumprimento prazos previstos em edital:

- a. Advertência;
- b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
- c. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

11.5. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital:

- a. Advertência;
- b. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

c. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

11.6. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital:

a. Advertência;

b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

c. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

a. Advertência;

b. Ressarcimento ao erário;

c. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas/CIGEDAS, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

11.8. A sanção prevista alínea “d” do item 18.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

11.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, o órgão gerenciador/contratante informará os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1. Conforme determinado no Termo de Referência que originou a Ata à qual se refere a presente contratação: “Será exigida garantia da contratação na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, de que trata os art. 102 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

13.1. Dentro do que dispõe a ata a ser aderida, são obrigações da contratada:

13.2. Manter durante a vigência deste instrumento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.3. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

13.4. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 13.5. Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.
- 13.6. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o consórcio.
- 13.7. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao consórcio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 13.8. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto.
- 13.9. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do consórcio a sua aceitação.
- 13.10. Responder, sempre que solicitado pela Contratante, os questionamentos referentes ao objeto.
- 13.11. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.
- 13.12. Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.
- 13.13. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.
- 13.14. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do presente termo, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos órgãos participantes.
- 13.15. Acusar o recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento/Empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- 13.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.
- 13.17. Fornecer o objeto constante na ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho/contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 14.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 14.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
 - 14.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta contratação;
 - 14.2.2. Emitir as ordens de fornecimento ao contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 14.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 14.2.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;
- 14.2.5. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: 12

Unidade: 02

Programa: 0010

Atividade: 1.004 - Construção e Pavimentação de Vias 449051 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS:

16.1. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito na presente ata de registro de preços.

16.1.1. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.1.2. As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.1.3. As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.4. As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.4.1. As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.1.5. As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.1.5.1. Às partes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

16.1.5.2 As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.1.6. As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.1. A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.2. As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.1.7. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.1.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta ata de registros de preços e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DISPOSIÇÃO ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO:

17.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.2. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

17.3. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.5. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Projeto Básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:

20.1. O contrato decorrente deste procedimento poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis. Constituem hipóteses de extinção contratual, dentre outras previstas em lei:

I – o cumprimento integral do objeto e o encerramento das obrigações contratuais;

II – o decurso do prazo de vigência, quando não houver necessidade ou possibilidade legal de prorrogação;

III – a extinção por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei, em razão do interesse público ou do descumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

IV – a extinção consensual, mediante acordo entre as partes, desde que demonstrada a conveniência para a Administração e observados os requisitos legais;

V – a extinção determinada por decisão judicial ou arbitral, quando admitida pela legislação;

VI – a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato superveniente que torne impossível ou inviável a continuidade da execução do objeto, desde que devidamente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

20.2. A extinção do contrato não afasta a apuração de responsabilidades pelas obrigações assumidas durante sua execução, nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis, a retenção de garantias, a cobrança de perdas e danos ou outras medidas previstas na legislação e no contrato.

20.3. Na hipótese de extinção antecipada, a Administração promoverá a medição dos serviços efetivamente executados, a apuração dos valores devidos, a verificação das condições da obra e a adoção das providências necessárias para resguardar o interesse público, inclusive quanto à continuidade da execução do empreendimento, quando cabível.

20.4. A contratada deverá adotar todas as providências necessárias para a desmobilização do canteiro de obras, a entrega da documentação técnica pertinente, a proteção dos serviços executados e a preservação do patrimônio público, observadas as determinações da fiscalização e da gestão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO:

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º):

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 08 de outubro de 2026

FREDERICO ALEXANDRE
OLIVEIRA
VASCONCELOS:04983506
659

Assinado de forma digital por
FREDERICO ALEXANDRE OLIVEIRA
VASCONCELOS:04983506659
Dados: 2026.10.08 10:45:18 -03'00'

Frederico Alexandre Oliveira Vasconcelos
Secretário Municipal de Obras

MARIS STELA
SEABRA DA
MATA:06013211620

Assinado digitalmente por MARIS STELA SEABRA DA
MATA:06013211620
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=25309277000121, OU=AC SingularID
Multipla, CN=MARIS STELA SEABRA DA MATA:06013211620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.08 13:45:58 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Maris Stela Seabra da Mata

LOCADORA TERRAMARES LTDA

Testemunha 1 –

2-